



Câmara Municipal de Mariápolis

*Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000*

PROJETO DE LEI Nº 003/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS – SP

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A concessão de diárias ao Presidente da Câmara, Vereadores e a Servidores do Legislativo de Mariápolis - SP obedecerão às disposições desse Projeto de Lei.

Artigo 2º - Ao Servidores do Legislativo e Vereadores que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse do Poder Legislativo, serão constituídas de diárias, que se destinará a indenizar/custear despesas com combustível, alimentação, estadia, pernoite e outras que se fizerem necessárias;

Parágrafo Único – Entende-se por interesse do Poder Legislativo a participação em audiências, reuniões, palestras, cursos, estágios, viagens ambulatoriais, congressos e conhecimentos diretamente relacionados com o cargo ou função.

CAPÍTULO II DAS CONCESSÕES DE DIÁRIAS

Da autorização

Artigo 3º - O servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do artigo 2º desta Lei, deverá solicitar, por escrito, autorização ao Presidente da Câmara ou ao seu Superior Imediato, com a devida justificativa de deslocamento.

§1º - A diária somente será concedida após o despacho do Presidente da Câmara.



Câmara Municipal de Mariápolis

*Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000*

§2º - Os casos de afastamento superiores a cinco dias deverão ter aprovação obrigatória do Chefe do Legislativo e Responsável pelo Controle Interno.

Do Direito a Diárias

Artigo 4º - Não gera direito a diárias:

I – O deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no artigo 2º.

II – Quando o beneficiário/solicitante da diária, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;

III – O deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara, conforme o caso.

IV – Quando não houver comprovação por meio de documento hábil que não comprove a devida necessidade.

Do Período de Concessão

Artigo 5º - As diárias serão pagas antecipadamente, após despacho do Presidente da Câmara, no prazo mínimo de 02 (dois) dias, antes da realização do evento.

§ 1º - Em casos excepcionais, onde não houve possibilidade de prever o deslocamento de forma antecipada, as diárias poderão ser pagas em prazo inferior.

§ 2º - Salienta-se que deverá ser comprovada posteriormente a participação efetiva nos eventos mediante declaração ou qualquer outro documento válido correlacionado.

CAPÍTULO III

DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

Art. 6º - O valor da diária é composto, observado os seguintes critérios:

Servidores da Câmara Municipal

Valor da Diária	Quilometragem percorrida (todo percurso)
R\$ 40,00	até 350 Km
R\$ 130,00	Acima de 350 Km até 700 Km
R\$ 600,00	Acima de 700 Km até 1.200 Km

Presidente da Câmara Municipal

Valor da Diária	Quilometragem percorrida (todo percurso)
R\$ 150,00	Até 350 Km
R\$ 350,00	Acima de 350 Km até 700 Km
R\$ 800,00	Acima de 700 Km até 1.200 Km
R\$ 1.000,00	Acima de 1.200 Km

(Vereadores)

Valor da Diária	Quilometragem percorrida (todo percurso)
R\$ 60,00	Até 350 Km
R\$ 150,00	Acima de 350 Km até 700 Km
R\$ 600,00	Acima de 700 Km até 1.200 Km
R\$ 800,00	Acima de 1.200 Km

§1º - O valor da referida diária é correspondente ao deslocamento que implica apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

§2º - Considera-se como deslocamento, para fins deste Projeto de Lei, a cidade de origem à cidade de destino.

§3º - Considera-se como pernoite, para fins deste Projeto de Lei a estadia em hotel, albergue ou pensão.

§4º - Nos casos em que houver pernoite, fica acrescido ao valor da diária, o correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais).

§5º - Quanto ao número de diárias, será devido:



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

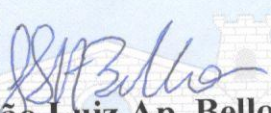
I – Uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;

II – Nos casos em que houver mais de um deslocamento por dia, será concedido o número de diárias correspondentes aos números de deslocamentos realizados dentro do período de 24 horas, desde que devidamente comprovada a necessidade.

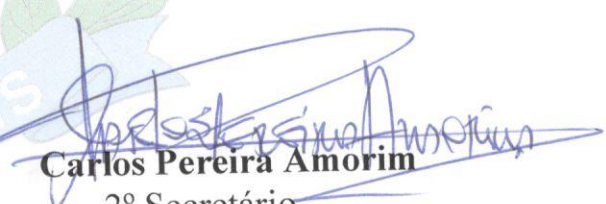
§6º - Nas viagens em que se faça necessário o deslocamento aéreo, as passagens serão reservadas/compradas e pagas diretamente pelo Câmara Municipal, mediante requerimento e justificativa da autoridade competente.

Art. 7º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Mariápolis, 17 de fevereiro de 2021.


João Luiz Ap. Belloni
Presidente da Câmara Municipal
de Mariápolis

Sigmar Dantas Pereira
1º Secretário


Carlos Pereira Amorim
2º Secretário



João Luiz Ap. Belloni
PRESIDENTE